

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicado(a) no DOU de 27/06/2025, seção 1, página 54

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IPI SAÍDAS SUSPENSÃO DO NAS DO **ESTABELECIMENTO EXECUTOR** DA INDUSTRIALIZAÇÃO. JURÍDICA PESSOA OPTANTE PELO NACIONAL. SIMPLES INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO.

Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que executa operação de industrialização por encomenda de terceiros não pode valer-se da suspensão do IPI prevista no inciso VII do art. 43 do Ripi/2010 nas saídas de seu estabelecimento dos produtos que industrializa, destinadas aos estabelecimentos que encomendaram a industrialização.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 18, §§ 3º e 4º, inciso II, 23 e 24; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 2º, 4º, caput, 43, inciso VII, e 225.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Não produz efeitos a consulta formulada na parte que não cumpre os requisitos previstos na legislação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, caput, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

ONLINE SC Cosit nº 107-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.